

LEI Nº 1037/73

Dispõe sobre concessão de títulos declaratórios de "Utilidade Pública".

Povo do Município de Betim, por seus representantes, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades especiais, as associações e as fundações constituídas no Município de Betim, com o fim exclusivo de servir a coletividade, podem ser declarados de "Utilidade Pública", provado os seguintes requisitos:

- a) que se achem legalmente constituídas, com personalidade jurídica;
- b) que contém pelo menos 1 (um) ano de contínuo e regular funcionamento; (NR) [\(Alínea B com redação dada pela Lei nº 6996, de 20/12/2021\)](#)
- c) que servem a Coletividade sem fins lucrativos; (NR) [\(Alínea C com redação dada pela Lei nº 1487, de 30/11/1981\)](#)
- d) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (NR) [\(Alínea D com redação dada pela Lei nº 7549, de 10/06/2024\)](#)
- e) que não remuneram, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (AC) [\(Alínea E com redação dada pela Lei nº 7549, de 10/06/2024\)](#)
- f) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. (AC) [\(Alínea F com redação dada pela Lei nº 7549, de 10/06/2024\)](#)

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública se fará por Decreto do Prefeito, mediante requerimento do interessado ou pelo Legislativo Municipal, mediante aprovação do Projeto de Lei. (NR) [\(Art. 2º com redação dada pela Lei nº 1487, de 30/11/1981\)](#)

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livros especiais a esse fim destinado.

Art. 4º O título declaratório de utilidade pública não assegurará seu possuidor qualquer direito ou favores do Município.

Art. 5º O título declaratório de utilidade pública será cassado se as sociedades, associações ou fundações que, comprovadamente não preencherem a qualquer dos requisitos do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei, através de Decretos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 14 DE SETEMBRO DE 1973.

NEWTON AMARAL FRANCO

Prefeito Municipal

LÚCIO EUSTÁQUIO PEREIRA

Secretário

A presente Lei contém (sete) 7 artigos e está devidamente transcrita no livro nº 9, pg. 142

Betim, 14/09/73

JOSÉ ROBERTO MOREIRA

Diretor Administrativo